

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE JULHO 2005

Estabelece os procedimentos para a realização, in loco, dos trabalhos de supervisão das atividades desenvolvidas pelas Escolas Agrotécnicas Federais, Escola Técnica Federal e Centros Federais de Educação Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto no art. 14, inciso XIV, do Anexo I ao Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a realização, in loco, dos trabalhos de supervisão das atividades desenvolvidas pelas Escolas Agrotécnicas Federais, Escola Técnica Federal e Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 2º - O escopo da atividade de supervisão a que se refere o art. 1º focalizará a verificação dos seguintes aspectos:

I - regularidade dos registros acadêmicos mantidos pela instituição;

II - regularidade dos procedimentos licitatórios de aquisição de bens e/ ou contratação de serviços, com ênfase nos que se relacionam com a execução de recursos financeiros oriundos de repasses efetivados pelo Ministério da Educação, mediante celebração de convênio ou descentralização de créditos;

III - consistência dos registros lançados pela instituição na base de dados do Sistema de Informações Gerenciais - SIG;

IV - consistência dos dados informados pela instituição para a elaboração da matriz de distribuição orçamentária de recursos de OCC;

V - execução adequada das providências corretivas apontadas pelos órgãos de controle, constantes do último relatório de auditoria de gestão;

VI - atuação da unidade de auditoria interna.

Art. 3º - Os trabalhos de supervisão a que se refere esta Portaria serão realizados por equipes designadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, compostas, por três membros, sendo:

I - Dois técnicos do MEC, sendo um, necessariamente da SETEC.

II - um servidor selecionado dentre os quadros de pessoal efetivo das Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET.

§ 1º - Caberá ao técnico da SETEC a coordenação dos trabalhos de supervisão realizados pela equipe designada.

§ 2º - A SETEC promoverá a realização de eventos de capacitação para os servidores designados para integrarem as equipes de trabalho mencionadas no caput.

§ 3º - Para a execução das atividades de supervisão in loco as equipes disporão de um prazo de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dias de efetivo trabalho para a realização de todas as verificações necessárias.

§ 4º - No prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento dos trabalhos de supervisão in loco, cada equipe deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Supervisão da Gestão das Instituições Federais de Educação Tecnológica e à Coordenação de Planejamento e Orçamento (COPLAG), da SETEC, relatório das atividades desenvolvidas, e se for o caso, com propostas de melhoria ou recomendações para correções das impropriedades constatadas.

Art. 4º - Os diretores e diretoras-gerais serão comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a respeito da realização de supervisão in loco em sua respectiva instituição, cabendo-lhe disponibilizar às equipes designadas, os meios adequados para a realização dos trabalhos, bem como acesso irrestrito aos documentos solicitados, com vistas à verificação dos itens relacionados no art. 2º.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término dos trabalhos de supervisão in loco a SETEC encaminhará cópia do relatório de atividades produzido pela equipe de trabalho ao dirigente máximo da respectiva IFET, para fins de correção das impropriedades e/ou irregularidades eventualmente apontadas.

Art 6º - Caberá ao Departamento de Políticas e Articulação Institucional, por meio da Coordenação-Geral de Supervisão da Gestão das IFET dirimir as eventuais dúvidas suscitadas da aplicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ